



Minum Genco GD Araruama SPE S.A.

CNPJ/MF nº 53.719.612/0001-03 - NIRE 333.0035266-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/05/2024

1. **Data, Hora e Local:** Aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 2024, às 10:00 horas, na sede da Minum Genco GD Araruama SPE S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, sala 718, Ipanema, CEP 22410-905. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença dos Acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia. 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Kaió Carlos Gomes, que convidou a mim, Marcia Pacianotto Ribeiro para secretariá-lo. 4. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a rratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2024, arquivada perante a JUCERJA em 10 de maio de 2024 sob o nº 00006228563, 33901949377 (Protocolo 2024/00350516-6) ("**AGE 15.02.2024**"); 5. **Deliberações:** Após exame e discussões das matérias constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, com o voto favorável de todos os acionistas presentes: Rratificar a redação da Ata da Geral Extraordinária, de modo que, no Estatuto Social anexo a esta, onde constou: "**Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 12.574.455,20 (doze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), dividido em 318.815 (trezentas e dezoito mil ações e oitocentos e quinze) ações nominativas e sem valor nominal.**" **Leia-se "Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações nominativas e sem valor nominal"**, conforme consta na Receita Federal. Assim, em razão da deliberação aprovada acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações nominativas e sem valor nominal.**" (ii) Em razão das deliberações acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual se encontra consolidado e integra a presente ata na forma de Anexo I. **Assinaturas: Mesa:** Presidente: Kaió Carlos Gomes; Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro. **Acionistas:** Minum Genco Geradora S.A. representada por Kaió Carlos Gomes e Adriano Cezário de Oliveira. Rio de Janeiro-RJ, 24 de maio de 2024. **Kaioa Carlos Gomes, Presidente; Marcia Pacianotto Ribeiro, Secretária. Minum Genco Geradora S.A., Acionista, Kaioa Carlos Gomes / Adriano Cezário de Oliveira.** JUCERJA nº 00006272344, 04/06/2024; Protocolo: 2024/00453208-6, 27/05/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral. **Estatuto Social.** Artigo 1º – Esta sociedade organizada com propósito específico sob o tipo por ações girará sob a denominação social de **Minum Genco GD Araruama SPE S.A.**, sendo regida por este estatuto social ("**Companhia**") e demais dispositivos da legislação aplicável, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Artigo 2º – A Companhia tem sede e domicílio na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, sala 718, Ipanema, CEP 22410-905, podendo abrir, alterar e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação tomada em reunião de diretoria. §Único: A Companhia possui filial no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Pedreira, S/N, Regamé Araruama, CEP 28977-588. Artigo 3º – A Companhia terá por objeto social (i) a atividade de aluguel de equipamentos comerciais e industriais; Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado enquanto durar seu propósito. **Capítulo II. Do Capital Social.** Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações nominativas e sem valor nominal. §1º: Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. §2º: As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. §3º: Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. §4º: A Companhia atuará na forma de subsidiária integral. **Capítulo III. Assembleia Geral.** Artigo 6º – A assembleia geral de acionistas reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, no mais tardar nos 4 (quatro) meses após o término de cada ano fiscal e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. §1º: A convocação para Assembleia Geral deverá ocorrer de acordo com as regras previstas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Dispensar-se-ão as formalidades de convocação sempre que todos os acionistas da Companhia comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. §2º: As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de ações representativas do capital social da Companhia. §3º: Será considerado presente às assembleias de acionistas, o acionista que: (i) nomear um procurador para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da reunião com cinco (5) dias úteis de antecedência da data prevista para a reunião de Acionistas; (ii) participar das assembleias por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a assembleia será considerada realizada no local em que o presidente da reunião participou e que o referido acionista confirma o seu voto através de uma declaração escrita enviada por carta, fax ou correio eletrônico imediatamente após o final da reunião. §4º: Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral de acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações e por este estatuto social. §5º: A Companhia não aprovará as seguintes matérias sem a aprovação de pelo menos 70% (setenta por cento) das Ações Votantes: (1) Qualquer alteração aos seus documentos constitutivos; (2) Aprovar qualquer resolução para a sua própria dissolução; (3) Requerer a liquidação, dissolução, reestruturação, reorganização ou cessão aos (ou composição com) seus credores ou nomeação de um liquidante ou administrador ou qualquer transação semelhante; (4) Reorganizar ou alterar a natureza e o escopo dos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias; (5) Alienar a totalidade ou qualquer parte substancial do seu empreendimento ou ativos; e **Capítulo IV. Administração.** Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que atuará de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com os termos e condições contidos neste Estatuto Social. Artigo 8º - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores. §1º: Os diretores são investidos no seu respectivo cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. §2º: Os diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. §3º: O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. §4º: A Diretoria exercerá seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da assembleia geral e será responsável pela realização dos seguintes atos: (i) gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia; (ii) implementação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; (iii) aprovação de todas as medidas necessárias e realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas; e (iv) preparação das demonstrações financeiras da Companhia e responsabilização pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia. Artigo 9º - Quaisquer atos de representação da Companhia serão obrigatoriamente assinados: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, ou (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos. §Único: As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, e conterão no mínimo os seguintes termos e condições: (a) os poderes outorgados; (b) prazo de duração de, no máximo 1 (um) ano; e (c) vedação ao substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (a), (b) e (c) deste Parágrafo. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** Artigo 10º - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes estipulados em lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme disposto no Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, e deverá ser composto por 3 (três) membros. A assembleia geral que eleger o conselho fiscal será responsável por fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.** Artigo 11 - O exercício social da Companhia iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 12 - As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil, e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, a um auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a ser contratado pela Companhia. Artigo 13 - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. Artigo 14 - Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. Artigo 15 - A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Capítulo VII. Disposições Gerais.** Artigo 16 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste estatuto social, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Artigo 17 - Qualquer litígio entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de Rio de Janeiro/RJ. Artigo 18 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.